



CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA Nº 01/2017

ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL (FSA) EM PROJETOS AUDIOVISUAIS SELECIONADOS EM CHAMADAS PÚBLICAS ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. (Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)

- I. Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, no que tange à promoção da integração das ações do poder público com vistas à valorização regional da produção de bens culturais por meio de políticas transversais de promoção da cultura brasileira e sua diversidade de expressão, a autonomia dos entes federados e o estímulo à cooperação mútua com a União, visando à complementaridade no desenvolvimento de políticas públicas quando da descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- II. Considerando os objetivos da Agência Nacional do Cinema – ANCINE estabelecidos na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em especial, o objetivo de estimular a diversificação da produção audiovisual nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;
- III. Considerando o Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual (PDM), especialmente, sua Diretriz 11 - desenvolver centros e arranjos regionais de produção e circulação de conteúdo audiovisual e fortalecer suas capacidades, organização e diversidade;
- IV. Considerando as diretrizes, condições de aplicação dos recursos e objetivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, com destaque para o objetivo geral de expandir a produção independente de conteúdos audiovisuais, com qualidade técnica e artística e diversidade de gêneros, formatos, autores, públicos-alvo e origens regionais, por meio de pactuação de investimentos conjuntos com os governos dos estados e Municípios conforme previsto no item 119 do Regulamento do PRODAV;
- V. Considerando que a pauta de ações regionais e estaduais, disposta no item 120 do Regulamento Geral do PRODAV, prevê, como uma de suas prioridades, o apoio financeiro à formação de capacidades técnicas profissionais, em especial para a produção audiovisual;
- VI. Considerando que há diferentes níveis de estruturação de políticas audiovisuais no País, que o desenvolvimento sustentável e equilibrado do setor audiovisual brasileiro deve ser estimulado, e que, neste sentido, é indispensável o incentivo à estruturação de políticas regionais para o setor.

A Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no exercício de Secretaria Executiva do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, conforme decisão do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA, com fundamento na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, convoca os órgãos e entidades estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios interessados em realizar ações de fomento para estimular a produção e distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários e a capacitação técnica profissional para o setor audiovisual, nos seguintes termos: (Redação dada pela Retificação nº 02 do edital)



1. OBJETIVO

1.1. O Fundo Setorial do Audiovisual – FSA se propõe a financiar, em caráter complementar, projetos de produção ou distribuição de conteúdos audiovisuais brasileiros independentes não publicitários a serem selecionados por órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto nos itens 2.2 e 2.3 deste edital em decorrência do lançamento de editais específicos. **(Alterado pela Retificação nº 02 do edital)**

1.2. Esta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – e a ela se aplicam as regras estabelecidas em seu Regulamento Geral, disponível no portal da ANCINE na internet, especialmente as relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI).

2. ÓRGÃOS INTERESSADOS

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os órgãos e entidades da administração pública direta, bem como as fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com atuação relacionada ao desenvolvimento do audiovisual e localizados nas seguintes Unidades da Federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. **(Alterado pela Retificação nº 02 do edital)**

2.2. Os órgãos e entidades interessados serão classificados em Grupos Regionais conforme a localização da sua unidade federativa:

- a) Grupo A: órgãos e entidades das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) Grupo B: órgãos e entidades da Região Sul e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

2.3. Poderão ser apresentadas propostas por mais de um órgão ou entidade do mesmo Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, respeitados os critérios de distribuição de recursos previsto no item 4 desta Chamada Pública. **(Alterado pela Retificação nº 02 do edital)**

2.4. Para os órgãos ou entidades locais que tenham apresentado propostas nas edições anteriores da linha de Arranjos Financeiros Estaduais e Regionais, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) para a inscrição de nova proposta, o processo seletivo proposto anteriormente deverá ter sido concluído;
- b) após a inscrição da proposta, a aprovação do Termo de Complementação ficará condicionada ao desembolso integral dos recursos aos projetos contemplados no processo seletivo.

2.5. Em casos excepcionais, a Diretoria-Colegiada da ANCINE poderá aprovar uma nova proposta de complementação quando não tiver sido atendida a condição estabelecida na alínea 'b' do item 2.4 desta Chamada Pública, consideradas as justificativas apresentadas e



as condições de execução do edital anterior, em especial quanto ao cronograma de desembolso e desde que tenha sido concluída a etapa de contratação dos projetos.

2.6. O lançamento dos editais previstos nas propostas aprovadas deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a data de emissão do Termo de Complementação assinado pelo diretor-presidente da ANCINE. Caso contrário, a ANCINE poderá revogar o Termo de Complementação, quando a instituição ou ente local não apresentar justificativas e prazo para o lançamento.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para as ações previstas nesta Chamada Pública, serão comprometidos recursos financeiros do FSA até o limite de **R\$ 70.000.000,00** (setenta milhões de reais).

3.2. Para cada projeto selecionado por um órgão ou entidade local será feito contrato entre o agente financeiro do FSA e a empresa responsável pelo projeto, após comprovação do desembolso, em conta corrente específica, da integralidade dos recursos financeiros pelo órgão ou entidade local, conforme for o caso.

3.3. Os recursos do FSA serão aplicados exclusivamente na modalidade participação em projeto, que pressupõe a participação do FSA nos resultados financeiros obtidos com a exploração comercial das obras audiovisuais financiadas.

3.4. Os aportes de responsabilidade dos órgãos ou entidades habilitados poderão ser mobilizados, parcial ou integralmente, por meio de incentivos fiscais municipais, estaduais e do Distrito Federal, antes da publicação do edital local.

3.5. Os recursos financeiros a serem empregados pelo ente local em parceria proposta junto ao FSA poderão ser provenientes de ajustes realizados com outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, entidades de natureza jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, bem como agentes econômicos privados. **(Incluído pela Retificação nº 02 do edital)**

4. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A complementação de recursos pelo FSA será proporcional ao aporte do órgão ou entidade e seguirá os seguintes parâmetros:

- a) Até **duas vezes** os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo A;
- b) Até **uma vez e meia** os valores aportados pelos órgãos e entidades do Grupo B.

4.2. A proporcionalidade estabelecida nas alíneas 'a' e 'b' do item 4.1 será aplicada em relação a cada projeto a ser financiado pelo FSA, de acordo com a previsão no respectivo edital local. Quando o edital previr investimentos em outros tipos de projetos ou apoio à capacitação, conforme hipóteses dispostas nos itens 6.4 e 7 deste edital, respectivamente, a ANCINE e o órgão ou entidade local poderão pactuar outras formas para honrar a proporcionalidade, sendo permitido o aporte de recursos do ente local e do FSA em projetos distintos, desde que os projetos a serem financiados pelo FSA se enquadrem naqueles descritos no item 1.1 acima. Para o cálculo da proporcionalidade serão considerados os recursos aportados pelo ente local em todas as



ações previstas em sua proposta, desde que respeitada a previsão do item 7.2. (Alterado pela Retificação nº 02 do edital)

4.3. O valor a ser investido pelo FSA observará o limite de **R\$ 15.000.000,00** (Quinze milhões de reais) por Unidade da Federação.

4.4. Caso a demanda por recursos até a data de apresentação das propostas prevista no item 5.1 seja superior ao valor disponibilizado por esta Chamada Pública, os arranjos financeiros serão definidos pela ANCINE, observados os seguintes critérios:

- a) Prioridade aos órgãos e entidades das unidades federativas do Grupo A; e
- b) Divisão *pro rata* entre as unidades federativas do mesmo Grupo.

4.5. Os arranjos financeiros serão formalizados mediante Termo de Complementação emitido pela Secretaria Executiva do FSA, conforme minuta disposta no Anexo IV, após habilitação das propostas apresentadas.

4.6. A ANCINE poderá articular novas formas de complementação de recursos locais com a finalidade precípua de impulsionar o desenvolvimento regional do setor audiovisual.

5. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1. Os órgãos e entidades interessados deverão enviar à Secretaria Executiva do FSA (ANCINE), em primeira convocatória, até 05 de julho de 2017 (conforme prazo final anunciado no Aviso de Chamada Pública, publicado no DOU em 19 de maio de 2017), proposta de complementação composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de Intenção - Anexo I;
- b) Formulário de Apresentação - Anexo II;
- c) Formulário de dados regionais – Anexo III (não obrigatório);
- d) Proposta de Minuta de Edital;
- e) Minuta do contrato de investimento que deverá estar anexa ao Edital;
- f) Diagnóstico local, no caso da proposta incluir ações de capacitação técnica profissional; e
- g) Relatório de Desenvolvimento do Setor Audiovisual Local, para propostas submetidas por entes locais de Municípios. (Alínea incluída pela Retificação nº 02 do edital)

5.2. A proposta deverá ser encaminhada à ANCINE, por intermédio de portador ou por serviço de encomenda expressa com Aviso de Recebimento (AR), em envelope lacrado que contenha o endereço disposto abaixo e a seguinte identificação no seu exterior:

CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA nº 01/2017
ARRANJOS FINANCEIROS ESTADUAIS E REGIONAIS
(nome do órgão ou entidade proponente)
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA
Av. Graça Aranha, nº 35 - Centro
CEP: 20.030-002 - Rio de Janeiro - RJ



5.3. Após o final do prazo das inscrições previsto no item 5.1, poderão ser apresentadas propostas para seleção em regime de fluxo contínuo, as quais serão avaliadas caso haja saldo disponível após a seleção das propostas apresentadas na primeira convocatória.

5.4. As minutas de editais apresentados pelos órgãos ou entidades locais deverão observar as seguintes condições:

- 5.4.1. No caso de fomento à produção de obras audiovisuais, estabelecer as categorias audiovisuais a serem contempladas, os montantes máximos a serem aportados por projeto e a previsão da quantidade de projetos a serem selecionados em cada categoria, quando aplicável, discriminando a divisão dos recursos locais e do FSA, em consonância com o Termo de Complementação emitido pela ANCINE.
- 5.4.2. Por categoria entende-se a organização de grupos de projetos classificados por um ou mais de um critério entre os seguintes: segmento de destinação inicial; formato (seriada ou não seriada), duração (longa, média ou curta-metragem) e tipo (documentário, animação, ficção).
- 5.4.3. Prever, na hipótese de sobra de recursos após a fase de habilitação dos projetos inscritos no processo seletivo, a possibilidade de remanejamento, entre as categorias estabelecidas no edital, dos valores destinados a cada categoria, caso seja aplicável.
- 5.4.4. Estabelecer que somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que atendam às seguintes condições:
 - a) Sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos (empresas);
 - b) Estejam com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010;
 - c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i. 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii. 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii. 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
 - iv. 59.13-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.
- 5.4.5. Estabelecer que, para a contratação do investimento do FSA, o proponente selecionado deverá observar as normas do FSA para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, ao retorno financeiro ao FSA e à prestação de contas, conforme documento de orientação da ANCINE, que deverá ser apresentado como anexo do Edital.
- 5.4.6. Definir critérios para caracterização da produção como local, observando, no mínimo, que:



- a) a empresa produtora responsável pela obra audiovisual a ser produzida tenha sede na mesma unidade federativa da instituição local há, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do lançamento do edital;
 - b) no caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela empresa proponente.
 - c) a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.
- 5.4.7. Estabelecer que a eventual revogação do edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 5.4.8. Estabelecer que casos omissos e excepcionalidades do processo de seleção do edital serão analisados pelo órgão responsável pela sua elaboração e/ou, conforme o caso, pela ANCINE e pelo agente financeiro do FSA.
- 5.5. A ANCINE poderá demandar outras informações e documentos que sejam necessários à habilitação da proposta.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O INVESTIMENTO DO FSA NOS PROJETOS AUDIOVISUAIS

- 6.1. O investimento do FSA terá como objeto do contrato a produção ou a distribuição de conteúdo audiovisual brasileiro independente não publicitário, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e da legislação em vigor.
- 6.2. No caso de fomento à produção, serão contemplados projetos nos formatos longa-metragem, telefilme ou obra seriada, e nos gêneros ficção, animação ou documentário, com a finalidade de exploração comercial da obra.
- 6.3. Para fomento à distribuição, o investimento do FSA observará como parâmetro os critérios dispostos em chamada pública específica do FSA para projetos de distribuição de obras de longa-metragem, para destinação inicial no segmento de salas de exibição.
- 6.3.1. Os investimentos em distribuição deverão ser destinados a projetos produzidos por empresas sediadas na mesma unidade federativa da instituição local responsável pelo edital.
 - 6.3.2. Os projetos de distribuição deverão ser executados por empresas distribuidoras, ainda que na qualidade de interveniente. Poderão ser aceitos projetos executados pelas próprias produtoras das obras audiovisuais, quando esta também exerça a atividade de distribuição, comprovada pelo registro do CNAE de distribuição da empresa na ANCINE.
- 6.4. A ANCINE poderá admitir investimentos em projetos de outros tipos, duração ou formatos, mediante requerimento justificado, quando dirigidos ao desenvolvimento de arranjos produtivos inovadores, incipientes ou sem histórico na produção dos formatos relacionados no item 6.2 deste edital.



6.5. No caso de propostas que contemplem outros tipos de projetos, conforme previsto no item 6.4 deste edital, poderá ser pactuado o financiamento de alguns projetos exclusivamente pelo ente local, e outros projetos exclusivamente pelo FSA.

6.6. As regras do processo seletivo e de acompanhamento da execução dos projetos selecionados deverão se pautar nos Princípios que regem a Administração Pública, assim como na isonomia e na transparência, por meio da publicidade ativa dos atos públicos, e com atenção ao cumprimento de prazos de realização dos projetos audiovisuais.

7. DO APOIO A AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

7.1. Poderá ser admitido o apoio financeiro do órgão ou entidade local para a formação de capacidades técnicas profissionais para a produção audiovisual, condicionada a apresentação de diagnóstico local, com base em formulário sugerido no Anexo V, e observados os parâmetros estabelecidos nos itens abaixo.

7.2. O valor destinado pelo ente local para capacitação corresponderá a, no máximo, 30% do total dos recursos locais que serão considerados para o cálculo da complementação do FSA, conforme proporções dispostas nas alíneas 'a' e 'b' do item 4.1. Eventuais aportes adicionais pelo ente local às ações de capacitação não serão considerados para complementação dos recursos do FSA.

7.3. As ações terão como objetivo a qualificação ou aperfeiçoamento de técnicos audiovisuais ou realizadores audiovisuais e deverão versar sobre os cursos, e as respectivas cargas horárias mínimas, dispostos no Anexo VI;

7.4. As ações de capacitação deverão ser realizadas, preferencialmente, por instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as unidades de ensino dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), as Instituições de Ensino Superior – IES e escolas técnicas de nível médio privadas devidamente habilitadas pelo MEC e as instituições públicas das redes estaduais, distrital e municipais e fundações públicas precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica.

7.5. O diagnóstico local deverá ser articulado entre o ente local, as empresas produtoras e as entidades de classe do setor audiovisual e deverá responder, no mínimo, às seguintes questões:

7.5.1. Quanto às empresas:

- a) Tempo de atuação no mercado;
- b) Quantidade de sócios;
- c) Nível de escolaridade dos sócios;
- d) Área de formação dos sócios;
- e) Faixa etária dos sócios;
- f) Quantidade de pessoas na equipe fixa (CLT, MEI, PJ etc)
- g) Quantidade de trabalhadores avulsos (freelancers) contrata anualmente;
- h) Renda anual da empresa;
- i) Dificuldades encontradas pelas empresas;



j) Plano estratégico e/ou plano de negócios;

k) Quantos projetos em carteira por ano.

7.5.2. Quanto ao mercado profissional e formação:

a) Que área a demanda é maior que a oferta de profissionais no mercado local;

b) Que áreas demandam aperfeiçoamento ou melhoria na formação profissional;

c) Quais áreas profissionais a oferta é maior que a demanda;

7.5.3. Quanto à treinamento, qualificação e aperfeiçoamento:

a) Qual o volume de recursos (total de horas) investidos pelas empresas em capacitação no último ano;

b) Que treinamentos, qualificações ou aperfeiçoamentos foram feitos no último ano;

c) O grau de interesse em treinamentos, qualificações e aperfeiçoamento profissional;
e

d) Que cursos seriam importantes para melhorar a qualidade técnica dos profissionais no mercado local e para suprir demandas locais.

8. DELIBERAÇÃO SOBRE AS PROPOSTAS

8.1. A ANCINE realizará o processo de análise das propostas apresentadas pelos órgãos e entidades locais, deliberando sobre as condições do investimento do FSA.

8.2. A formalização da deliberação dar-se-á por meio do Termo de Complementação, conforme minuta disposta no Anexo IV, a ser encaminhado aos interessados, que disporá sobre:

a) O valor total dos recursos a serem aportados pelo FSA e pelo órgão local;

b) A categoria dos projetos a serem selecionados, conforme definido no item 5.4.2 desta chamada pública, e eventuais ações de capacitação a serem realizadas; e

c) As condições do FSA para a efetivação do investimento nos projetos a serem selecionados.

9. COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS LOCAIS INTERESSADOS

9.1. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que tiverem suas propostas aprovadas deverão:

9.1.1. Publicar e divulgar o edital local conforme Termo de Complementação deliberado pela ANCINE;

9.1.2. Realizar a coordenação do processo de inscrição, habilitação, análise e seleção dos projetos, zelando por sua legalidade, isonomia e transparência;

9.1.3. Zelar pela correta observação das disposições previstas no edital local, bem como das disposições estabelecidas no Regulamento Geral do PRODAV, quando aplicáveis;



- 9.1.4. Prestar à ANCINE, quando demandados, informações relativas ao processo seletivo ou ao acompanhamento da execução dos projetos;
 - 9.1.5. Apresentar à ANCINE relatórios operacionais das ações efetuadas, bem como prestar informações à ANCINE para subsidiar respostas às demandas dos órgãos de controle, se for o caso.
 - 9.1.6. Após a conclusão do processo de seleção, apresentar à ANCINE quando solicitada, relatório descrevendo a situação da contratação e do desembolso de cada projeto selecionado, até o desembolso integral dos recursos aportados pela entidade no edital.
 - 9.1.7. Acompanhar a execução e atestar a conclusão dos projetos selecionados pelos editais, inclusive no caso de projetos que, excepcionalmente, tenham recursos exclusivos do FSA, conforme previsto no item 6.5 deste edital.
 - 9.1.8. Atestar a realização das ações de capacitação, quando previstas na proposta de complementação.
- 9.2. As ações de gestão operacional dos editais a serem lançados, assim como das ações de capacitação, realizadas pelos órgãos e entidades locais, estarão submetidas ao acompanhamento da ANCINE.

10. CONTRATO DE INVESTIMENTO DO FSA

- 10.1. Realizado o desembolso dos recursos a serem aportados pelos órgãos e entidades locais e atendidas as condições de contratação do FSA, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e de Resoluções do Comitê Gestor do FSA, no que couberem, será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora ou distribuidora do projeto selecionado e o agente financeiro do FSA, tendo como contrapartida a participação do FSA sobre os resultados financeiros da exploração comercial da obra audiovisual, conforme minuta disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro indicado pela ANCINE.
- 10.2. Nos casos previstos no item 6.5 deste edital, a contratação dos recursos do FSA ficará condicionada ao desembolso integral pelo ente local nos projetos de sua responsabilidade.
- 10.3. No caso previsto no item 7 deste edital, a contratação dos recursos do FSA terá ainda como condicionante a comprovação do início da realização das ações de capacitação, por meio do envio pelo ente local à ANCINE dos seguintes documentos:
- a) ato administrativo relacionado à realização da ação de capacitação;
 - b) nomes e currículos dos professores e/ou da instituição responsável por ministrar os cursos;
 - c) listas dos inscritos nos cursos; e
 - d) cronograma de cumprimento da carga horária dos cursos.
- 10.4. As empresas selecionadas para receber o investimento do FSA ficam sujeitas à legislação que disciplina o FSA e demais normas infralegais, especialmente as normas relativas a retorno de investimento (seção VIII do capítulo IV), licenciamento (subseção III da seção VI do capítulo IV), aportes máximos (item 57) e direitos (capítulo VI) previstas no Regulamento Geral do PRODAV.



11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 e o Regulamento Geral do PRODAV.

11.2. As decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no portal da ANCINE na internet: www.ancine.gov.br.

11.3. A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. As decisões proferidas pela ANCINE são terminativas.

11.5. Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE.

12. ANEXOS

12.1. Fazem parte deste edital os seguintes Anexos: **(Alterado pela Retificação nº 02 do edital)**

ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO DE INTENÇÃO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO AUDIOVISUAL LOCAL

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE COMPLEMENTAÇÃO DO FSA

ANEXO V - SUGESTÃO DE MODELO DE DIAGNÓSTICO

ANEXO VI - REFERÊNCIA PARA PROPOSTA DE CURSOS E RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS

ANEXO VII - PARÂMETROS DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL LOCAL - PROJETOS DE PRODUÇÃO

ANEXO VIII - PARÂMETROS DO FSA QUE DEVEM SER INCORPORADOS AO EDITAL LOCAL - PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO IX - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE PRODUÇÃO

ANEXO X - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA - PROJETOS DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO XI - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO DO FSA

ANEXO XII - RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AUDIOVISUAL LOCAL **(Anexo incluído pela Retificação nº 02 do edital)**